



LEI Nº 1179 DE 18 DE ABRIL DE 1984

Dispõe sobre concessão de uso de uma área urbana à Rádio Central de Pompéia Ltda., para a implantação de sistema irradiante.

JORGE TAHURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia autorizada a ceder à Rádio Central de Pompéia Ltda., em regime de concessão de uso, uma área urbana com 9.600 metros quadrados, localizada no Distrito Industrial desta cidade, compreendida pelo seguinte roteiro:-

"Tem início o presente roteiro no marco 1, cravado na divisa dos lotes 23 e 24 da planta original do Distrito Industrial, no alinhamento da via de circulação e 107 metros da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros; segue deste marco rumo paralelo à mencionada rodovia, na distância de 96 metros até o marco 2, confrontando com a via de circulação do Distrito; deflete à direita, rumo 90º, segue na distância de 100 metros até o marco 3, confrontando com o lote 40 e área verde, onde está instalada a TELESP; deflete à direita rumo 90º, segue na distância de 96 metros até o marco 4, confrontando com a via de circulação do Distrito Industrial e área verde; deflete à direita rumo 90º segue na distância de 100 metros até o marco inicial 1, confrontando com os lotes 24 e 19, englobando uma área de 9.600 metros quadrados."

§ ÚNICO - O imóvel descrito no presente artigo destina-se exclusivamente à implantação do sistema irradiante de ondas sonoras da Rádio Central de Pompéia Ltda., não podendo ser desviado este objetivo, sob pena de revogação sumária da presente concessão e dos efeitos desta Lei.

ARTIGO 2º - O prazo da concessão de uso é de 20 (vinte) anos prorrogável a critério das partes, prevalecendo sempre o interesse público e a finalidade arguida no parágrafo único do artigo anterior.

ARTIGO 3º - É instituída a cláusula de reversão, com o prazo de 02 (dois) anos para o início da obra.



ARTIGO 4º - Para fins da concessão de uso de que trata a presente Lei é dispensada a concorrência pública, nos termos do artigo 63, § 1º, parte final da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE ABRIL DE 1984.



JORGE TANURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 18 de abril de 1984.



Hideo Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração